



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	70\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:845 — dá nova redacção ao artigo 78.º do decreto n.º 5:736, que reorganiza os serviços dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Decreto n.º 25:846 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal do Grupo dos Amigos da Infância, associação de beneficência, da cidade de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 25:847 — Abre um crédito, que será adicionado à parte complementar utilizável, destinado à aquisição de semoventes, viaturas com motores.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa, autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

fiadores ou responsáveis, como se fôsem dívidas de contribuição do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:846

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Grupo dos Amigos da Infância, associação de beneficência, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cobrador com a percentagem de 20 por cento sobre a cobrança efectuada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 6 de Setembro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935 a seguir mencionadas:

(Julho a Dezembro de 1935)

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 131.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 800.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal dos serviços de artilharia

Artigo 147.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 150.000\$00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:845

Atendendo à identidade das suas organizações hospitalares, Hospitais Civis de Lisboa e Hospitais da Universidade de Coimbra;

Considerando que se torna necessário actualizar os meios de que dispõem os Hospitais da Universidade de Coimbra para cobrança de créditos por tratamento de doentes que nos mesmos Hospitais sejam admitidos;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º do decreto-lei n.º 19:410, de 5 de Março de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 78.º do decreto n.º 5:736, de 10 de Maio de 1919, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 78.º As contas de despesa pelo tratamento de doentes dos Hospitais da Universidade de Coimbra, extraídas dos respectivos livros, por certidão, têm força de sentença o como tais são exequíveis contra os mesmos, seus herdeiros, representantes,

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 202.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 200.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 303.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 50.000\$00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Pessoal do serviço veterinário

Artigo 316.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 20.000\$00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 357.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 200.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Setembro de 1935. — Pelo Director de Serviços, *Artur José Tibúrcio de Oliveira*.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 83.000\$, que será adicionado à parte complementar utilizável, nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e do artigo 13.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934, da verba de 60.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 14.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no corrente ano económico e destinada a «Aquisição de semoventes, viaturas com motores».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 83.000\$ nas dotações abaixo mencionadas do referido orçamento:

Capítulo 1.º, artigo 6.º, alínea b). — Gastos confidentiais ou reservados do Gabinete do Ministro (no estrangeiro).	33.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 31.º, n.º 2). — Gastos confidentiais ou reservados da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos.	50.000\$00
	<u>83.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Pussos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Arminio Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:847

Tendo-se mostrado insuficiente a verba inscrita no n.º 1) do artigo 14.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1934-1935, destinada a «Aquisição de semoventes», nos termos do artigo 43.º do decreto-lei n.º 24:124, de 30 de Junho de 1934;

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 18 de Janeiro do mesmo ano, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do porto de Lisboa de 30 de Agosto de 1935 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 3) «Transportes», do artigo 10.º «Despesas com comunicações», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935 (2.º semestre de 1935), com a importância de 3.000\$, a sair da verba do n.º 2) «Telefones», do mesmo artigo e classe.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro de 1935.

Lisboa, 9 de Setembro de 1935. — O Administrador Geral do Porto de Lisboa, *Salvador de Sa Nogueira*.